



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Antonia Carneiro Portela		
EMENTA: Autoriza Antonia Carneiro Portela a exercer a função de diretora do Instituto Benjamin Soares, em Guaraciaba do Norte – Ceará.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02088842-2	PARECER Nº 0139/2002	APROVADO EM: 12.03.2002

I - RELATÓRIO

Antonia Carneiro Portela, pretensa diretora do Instituto Benjamin Soares, em Guaraciaba do Norte – Ceará, mediante processo Nº 02088842-2, solicita a este Conselho a autorização para o exercício de direção do supracitado instituto.

A mencionada instituição pertence à Rede Particular de Ensino, tendo como mantenedora: Obras Comunitárias da Diocese de Tianguá.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo está instruído com a documentação a seguir:

1. Requerimento;
2. Ofício Nº 01/2002, Madre Geral, comunicando a indicação de Antonia Carneiro Portela para a função de direção;
3. Declaração do Presidente da Associação Beneficente das Irmãs Reparadoras do Coração de Jesus, informando que a professora acima citada tem experiência de magistério, por mais de 02 (dois) anos;
4. Cópia do Diploma da Universidade Federal do Ceará, de que Antonia Carneiro Portela é Licenciada em Letras;
5. Cópia do Certificado de Pós-Graduação em Metodologia de Ensino;
6. Cópia do CPF Nº 046.000.533.20 e Identidade Nº 97002505609;
7. Cópia de endereço conforme recibo da COELCE;
8. Ficha de informação escolar.

Com referência à formação dos profissionais da educação, a Lei Nº 9394/96 estabelece que:

“Art.64 – A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0139/2002

Neste sentido, o artigo mantém a formação do administrador escolar, por via de curso de graduação em pedagogia ou mediante programas de pós-graduação. Chamamos atenção para este dispositivo diante da realidade que vem respaldado de declaração do órgão regional de educação, documento que indica carência na área.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pela autorização do exercício de função de direção em favor de Antonia Carneiro Portela, para o Instituto Benjamin Soares, em Guaraciaba do Norte – Ceará, até ulterior deliberação deste Conselho.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de março de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0139/2002
SPU	Nº	02088842-2
APROVADO	EM:	12.03.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: CM
Revisores: JAA/Regina